

LEI N.º. 3.047, DE 1º DE JULHO DE 2.021

Dispõe sobre alteração do inciso II, no artigo 2º, alteração do artigo 3º e inclusão do artigo 4º, da lei 3.001, 17 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Feira Livre de Monte Alegre de Minas-MG, tem por finalidade específica de venda varejo à população, de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros a preços acessíveis.

Art. 2º. A Feira Livre deverá funcionar:

I- Aos domingos das 06:00 horas às 12:00 horas e as quartas-feiras das 18:00 as 22:00, no perímetro compreendido na Rua Dona Lalá, entre a Av. 16 de Setembro e a Rua Galeno de Faria, Bairro Centro.

II- Às sextas-feira das 18:00 horas às 22:00 horas, na Av. Douglas Andreani localizada no Bairro Sagrada Família.

Art. 3º. Fica implantada a **Praça de Alimentação** localizada na Praça João Bento de Arantes, no Bairro Sagrada Família em Monte Alegre de Minas com a finalidade específica de venda a varejo à população de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, a preços mais acessíveis, deverá funcionar as **sextas-feiras das 18:00 às 22:00 horas**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, alterando o inciso II, no artigo 2º, alteração do artigo 3º e inclusão do artigo 4º, da lei 3.001, 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 1º DE JULHO DE 2.021.

Dr. Último Bencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>06 / 07 / 2021</u> <i>Renato</i> Matricula: <u>1722</u>
